



ESTADO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICA EM PLACAR PRÓPRIO	
De 28 / 11 / 2005	
A 20 / 12 / 2005	
Sec. Administração	

Raimundo Rocha de Alencar Neto  
Sec. Mun. de Administração

LEI Nº 117/2005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

“ Revoga a Lei nº 105/2005,  
Restaura a vigência da Lei  
Municipal nº 081/2002 e dá  
outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO., faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei Municipal nº 105, de 23 de abril de 2005, que transformou o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Mesoeste** – também denominado **MESOESTE**, criado pela Lei Municipal nº 081/2002, até então apenas uma entidade civil, em uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, na forma do art. 54 do Código Civil vigente c/c os artigos 30, I, e 241 da Constituição Federal e que passou a ser denominado **INSTITUTO MESOESTE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IMAM**.

Art. 2º - Fica expressamente restaurada a vigência da Lei Municipal nº 081, de 22 de novembro de 2002.

Art. 3º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 081, de 22 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

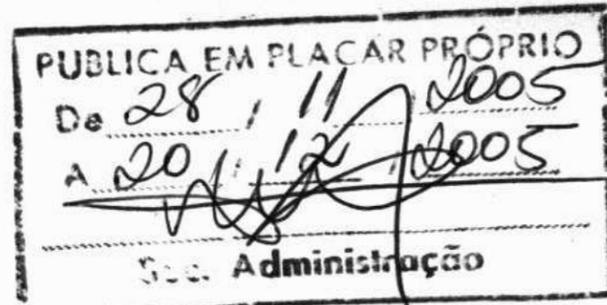
“Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Mesoeste do Estado do Tocantins** – também denominado **MESOESTE**. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno constituído sob a forma de Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, nos termos do artigo 41, inciso IV e ss. da Lei 10.406/02, do Art. 30, I e 241 da Constituição Federal, sem fins lucrativos, com patrimônio distinto de seus associados e área de atuação correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.”

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, mediante contrato de rateio e nos valores e percentuais neste estipulado, utilizando os recursos provenientes do FPM ou do ICMS.”

“Art. 3º - Às aplicações referentes aos recursos citados no artigo 2º, aplicam-se as regras da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios



ESTADO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS



Raimundo Rocha de Alencar Neto  
Sec. Mun. de Administração

Públicos.”

Art. 4º - A Lei Municipal nº 081, de 22 de novembro de 2002, fica acrescida dos artigos 4º e 5º, que terão a seguinte redação:

“Art. 4º - O Consórcio Público terá por finalidade a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento da região MESOESTE, mediante a execução conjunta de programas e projetos, intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos, para a implementação de ações sociais, de saúde, de educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tudo para uma melhor prestação de serviços e melhor execução de atividades de interesse dos municípios associados, respeitado o interesse local de cada ente consorciado.”

“Art. 5º - Por meio da presente Lei fica expressamente ratificado o Protocolo de Intenções celebrado entre os entes da Federação partícipes do Consórcio e que fará parte integrante desta Lei.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins - Tocantins,  
aos 23 dias do mês de novembro de 2005.

CLEODSON APARECIDO DE SOUSA  
Prefeito Municipal